



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 2 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decisão - Pregão Eletrônico Nº 022/2021 (SRP) - Processo Administrativo Nº 337/2021 - Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis.**



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Licitações**



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE - BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico N. 022/2021 (SRP)  
Processo Administrativo nº 337/2021

#### **Decisão**

O Prefeito do Município de Maragogipe, no uso de suas atribuições legais, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público a decisão exarada nos autos do Pregão Eletrônico n. 022/2021 (Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis), em vista da manifestação apresentada pela empresa Salvador Aparecido e Cia Ltda, a saber: "Trata-se de manifestação apresentada pela licitante Salvador Aparecido e Cia Ltda, afirmando seu interesse de interpor recurso administrativo contra decisão do Ilustre Pregoeiro que a julgou inabilitada. Do exame dos autos, verifica-se o registro eletrônico de manifestação e motivação da licitante em interpor recurso no prazo de lei. Contudo, restou observado que esta deixou de anexar suas razões recursais, limitando-se apenas a anexar a mesma manifestação e motivação anteriormente apresentada, com pedido de prazo legal para apresentação das razões complementares, em prejuízo ao prazo legal estabelecido para o exercício do direito ao recurso. Assim, ante a ausência de oferecimento das razões recursais nem de qualquer outra forma de recurso, decido pelo não conhecimento da manifestação como forma de recurso. Por outro lado, para efeito do direito de petição contemplado pela Constituição Federal Pátria, acolho a manifestação em tela como simples questionamento, e assim decido: Quanto a alegação de que a fase de habilitação foi ultrapassada, esta não procede, já que a Administração poderá rever seus atos em qualquer fase processual, o que foi devidamente observado. O julgamento se deu de forma objetiva e nos limites da lei e do edital, tendo sido respeitado o princípio da ampla disputa, não havendo prejuízo ao interesse público como alegado pela manifestante. Os motivos pelos quais a licitante foi inabilitada foram claramente apontados no ato decisório, não havendo dúvidas quanto a sua motivação e fundamento. O Julgamento foi objetivo e bem fundamentado. Com efeito, diante do exposto, rejeito a presente manifestação no âmbito do direito de petição, e mantenho a decisão que declarou e manteve inabilitada a empresa Salvador Aparecido e Cia Ltda. Ciência aos interessados. Maragogipe – Ba., em 30 de julho de 2021.

Valnício Armede Ribeiro  
Prefeito

Jenivaldo Fernandes de Vasconcelos  
Pregoeiro Oficial